



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2026

Ementa:

Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica.

Data de Apresentação: 26/05/2026

Protocolo: 43.483

Autor: Mesa Diretora



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de maio de 2026.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário



Anexo I do Projeto de Lei Complementar

O Anexo II da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
.....		
.....		
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	15	1

Anexo II do Projeto de Lei Complementar

O Anexo III da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

ANEXO III CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

.....
.....

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Audiovisual

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	1	<i>Função gratificada</i>

Anexo III do Projeto de Lei Complementar

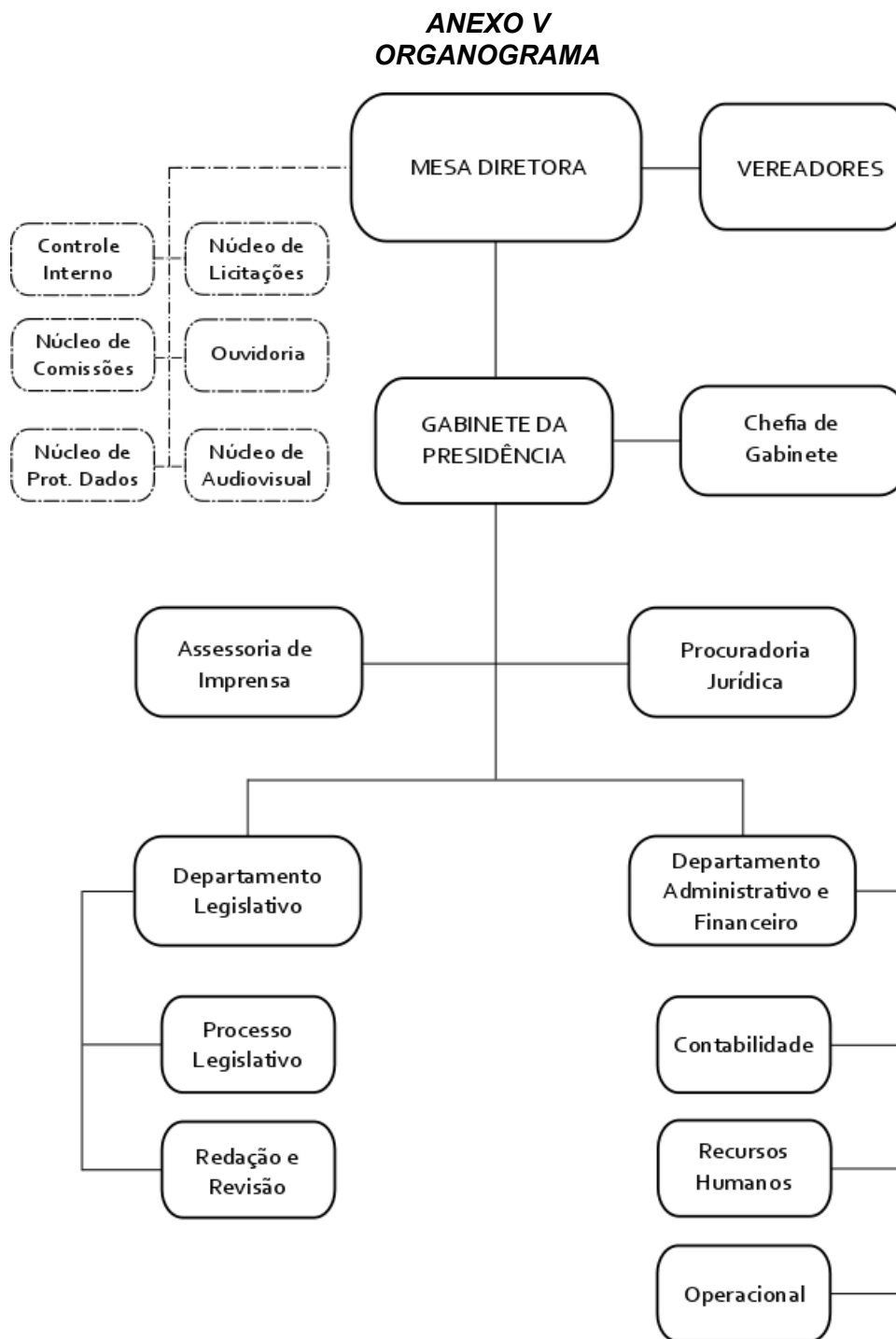
O Anexo IV da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

ANEXO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
.....	
.....	
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	<i>Curso superior completo</i>

Anexo IV do Projeto de Lei Complementar

O Anexo V da Lei Complementar nº 160/2013 passa a vigorar da seguinte forma:





JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação do douto Plenário, o projeto de lei complementar que *“Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica”*. A Lei Complementar nº 160/2013, criou a estrutura organizacional e instituiu o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A função gratificada que está sendo criada refere-se ao assessoramento e coordenação de toda a produção e pós-produção de conteúdos audiovisuais referentes às sessões plenárias e eventos oficiais da Câmara Municipal, conforme rol de atribuições sugerido no projeto.

Tais funções eram executadas informalmente por servidores do Departamento Legislativo, sem constituírem necessariamente atribuições de cargos efetivos.

Com o aumento da demanda dos serviços relacionados ao conteúdo audiovisual, a criação da função gratificada possibilitará a justa contraprestação das funções executadas, definindo o assessoramento e atribuindo responsabilidades ao servidor a ser nomeado, inclusive possibilitando a capacitação frente as novas tecnologias que surgem continuamente.

Por fim, o presente projeto carece de celeridade em sua apreciação, tendo em vista a necessidade de implementação da medida proposta, que permitirá agilidade e melhor condução do Núcleo de Audiovisual que está sendo criado.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de maio de 2026.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

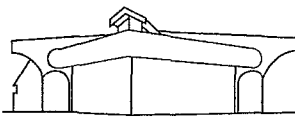
CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

a) Inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 160/2013.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 160/2013. Os investimentos mensais decorrentes da aprovação da presente propositura serão de R\$ 1.242,29 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), com efeitos a partir de 01/06/2026.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal CÂMARA-SERVIDORES	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Vencimento + Vantagens Pessoais	195.613,10	196.855,39	1.242,29
Total Mensal			1.242,29

Fonte: Setor de Recursos Humanos, Maio/2026

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (11 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2026	1.242,29	X	8,33	=	10.348,28
2027	1.242,29	X	13,33	=	16.559,73

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior(*)		
2. Receita Prevista²	8.296.159,59	8.829.958,07
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	8.296.159,59	8.829.958,07
4. Custo do Evento "a"	196.855,39	196.855,39
5. ----		
6. Custo Total do Evento	10.348,28	16.559,73
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,12%	0,19%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,12%	0,19%

A Receita Prevista tem como base os valores estimados no PPA 2026-2029, LOA e LDO 2026

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
1.242,29	8.296.159,59	---	duodécimo

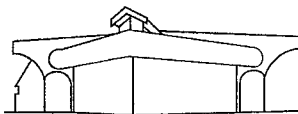
Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para o empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactadas no orçamento do exercício.

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 160/2013. Os investimentos mensais decorrentes da aprovação da presente propositura serão de R\$ 1.242,29 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), com efeitos a partir de 01/06/2026, o qual será acrescentado ao montante de despesa com pessoal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Projeto de Lei Complementar 43483 Envio em 26/05/2026 16:08:55
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 13, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialelegislativa/2026/25188/25188_original.pdf



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2026	2027
Redução permanente de despesa	10.348,28	16.559,73
Total	10.348,28	16.559,73

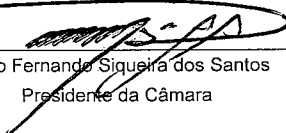
Premissas

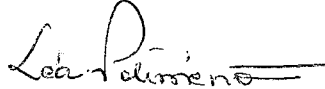
O montante de despesa criado por esta proposta não excederá o limite previsto com despesa de pessoal previsto legalmente.

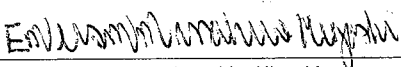
5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e a LDO e é compatível com o PPA 2026-2029. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 22 de maio de 2026.


Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara


Léa Maria Polimeno
Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948


Emerson Massahiro Higashi
Contador – CRC SP-322601/O-9



LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 20/09/2013

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui a representação gráfica desta estrutura através de organograma e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, criada por esta Lei, tem por finalidade prestar assistência técnica, jurídica, administrativa e institucional ao Poder Legislativo Municipal, em especial à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.

§ 2º. O modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está baseado no planejamento integrado de ações, transparência e controle social sobre as atividades do Poder Legislativo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está assim constituída:

- I – Mesa Diretora;
- II – Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Imprensa;
- V – Suprimido (*Suprimido pela Lei Complementar nº 298/24*);
- VI – Departamento Legislativo;
- VII – Departamento Administrativo e Financeiro.

Capítulo II Da Mesa Diretora

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é constituída na forma definida no art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. As Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito, vinculadas à Mesa Diretora, são constituídas e tem as suas competências definidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo III Do Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal

Art. 5º. O Gabinete da Presidência da Mesa é composto pelo órgão de assessoramento da Procuradoria Jurídica.

Art. 6º. São subordinados ao Gabinete da Presidência da Mesa os seguintes órgãos:

- I – Assessoria de Imprensa;



Art. 23. Ficam criadas as Funções Gratificadas relacionadas no Anexo II que somente poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ocupantes de cargo de provimento efetivo e que possuam os requisitos de nomeação constantes do Anexo IV.

~~§ 1º A gratificação das funções alusivas à Comissão de Licitações são válidas para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18)~~

§ 1º A gratificação por participação em uma comissão é válida para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/24)

~~§ 2º Os membros da Comissão de Licitações são nomeados para um período correspondente a uma sessão legislativa, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18)~~

§ 2º Os membros das comissões são nomeados por meio de Ato do Presidente ou da Mesa Diretora. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/24)

~~§ 3º É vedada a cumulação, entre si, das funções gratificadas de Controlador Interno, Presidente da Comissão de Licitações, Membro da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Ouvidor. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18, redação alterada pela Lei Complementar nº 249/19)~~

~~§ 3º É vedado entre si, o acúmulo remunerado de funções gratificadas relativas às Unidades Administrativas Núcleo de Licitações, Núcleo Patrimonial, Núcleo de Proteção de Dados, Ouvidoria e Controle Interno. (nova redação dada pela Lei Complementar nº 277/23)~~

§ 3º O servidor não poderá perceber, de forma concomitante, mais do que três (3) gratificações pela participação em comissões temporárias e/ou designação para função gratificada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/24)

§ 4º A função gratificada de Encarregado de Serviço será exercida por servidor ocupante do cargo de Agente Operacional. (Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 277/23)

Art. 23-A. Compete às funções gratificadas constantes do Anexo III desta lei complementar: (Artigo incluso pela Lei Complementar nº 261/20)

I - Controlador Interno – as competências são aquelas elencadas no art. 19 desta lei complementar, que trata do Controle Interno do Poder Legislativo.

II - Chefe de Setor

- planejar, coordenar e controlar processos de produção, execução e prestação de serviço de competência da sua unidade administrativa;
- supervisionar, distribuir, fiscalizar, dar suporte e orientação aos seus subordinados com relação aos serviços do setor, segundo normas e padrões de trabalho adotados pela instituição;
- elaborar documentos, relatórios e planilhas com dados da produção e execução dos trabalhos;
- acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria de qualidade;
- prestar informações ao superior imediato sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos;

III - Encarregado de Serviço

- supervisionar e liderar a equipe de servidores formada por Agentes Operacionais, assegurando a harmonia no desenvolvimento de objetivos e metas;
- gerir e supervisionar os serviços de limpeza, de segurança e manutenção interna e externa do prédio da Câmara, de copa e cozinha e a utilização dos veículos oficiais;
- requisitar e supervisionar a execução de serviços terceirizados, relativos à manutenção do prédio da Câmara ou de equipamentos;
- elaborar estudos e propor mudanças objetivando conferir maior eficiência e economia de insumos;
- supervisionar as atividades do almoxarifado, averiguando a necessidade de aquisição de materiais utilizados na sua área de atuação;
- zelar pela limpeza e manutenção dos veículos oficiais, comunicando falhas e solicitando reparos, assegurando o perfeito estado de uso dos mesmos;



a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das disposições contidas no Capítulo VII - Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, da Lei Complementar nº 161/2013, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:

1 - acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor e garantir que todos os procedimentos sejam seguidos, inclusive a garantia de defesa do servidor avaliado;

2 - revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;

3 - revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;

4 - emitir parecer sobre o resultado das avaliações;

5 - indicar, em conjunto com o servidor designado como avaliador nos termos do art. 32, os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;

6 - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho indicado para melhorias;

b) realizar outras atividades inerentes ao processo de avaliação do desempenho funcional e aos seus desdobramentos.

XIV - Membro da Comissão de Bolsas de Estudos *(inciso incluso pela Lei Complementar nº 298/24)*

a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 2.720/2010, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:

1 - analisar e se manifestar quanto às solicitações de bolsas de estudos efetuadas pelos servidores da Câmara Municipal;

2 - avaliar documentação apresentada e a pertinência do pedido de concessão de bolsas de estudos;

3 - emitir parecer conclusivo sobre pedido de bolsas de estudos, encaminhando à Mesa Diretora para referendamento do resultado;

b) realizar outras atividades inerentes à concessão de bolsas de estudos e aos seus desdobramentos.

Art. 24. Fica relacionado o cargo de provimento em comissão e as funções gratificadas por unidade administrativa discriminados de acordo com o quadro geral do Anexo III.

Art. 25. O ocupante de cargo de provimento em comissão submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade.

~~**Art. 26.** O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pela Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 — Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.~~

Art. 26. O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 298/24)*

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Setor de Recursos Humanos providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, junto às respectivas unidades subordinadas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 28. O servidor nomeado para desempenhar as atribuições de Controlador Interno nos termos do art. 17 deverá perceber o percentual a título de função gratificada estipulado no Anexo II a partir de 1 de janeiro de 2014.



Art. 29. Fica o Poder Legislativo autorizado a redistribuir, através de créditos suplementares e especiais, as dotações originais constantes do orçamento para 2013, de modo a adaptar os recursos orçamentários às unidades administrativas criadas e alteradas.

Art. 30. É parte integrante desta Lei Complementar o Anexo V, contendo o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e de todas as suas unidades administrativas.

Art. 31. Ficam revogadas a Lei nº 2.642, de 4 de junho de 2009; a Lei nº 2.648, de 14 de julho de 2009 e a Lei nº 2.767, de 3 de maio de 2011.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2013.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

Presidente da Câmara

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

LEONARDO VOLCEAN CARRENO

Secretário Geral Interino



**ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDO**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete (i)	1	7.605,39 (ii)

(i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 307/25)

**ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40 (i)	1
Agente de Contratação (ii) (vi)	15	1
Membro da Equipe de Apoio (ii) (vi)	10	2
Pregoeiro (iii)	15	1
Ouvidor (iii)	15	1
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (iv)	15	1
Presidente da Comissão de Inventário (iv)	15	1
Membro da Comissão de Inventário (v)	10	2
Gestor de Contratos (v)	10	1
Fiscal de Contratos (v)	10	1
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (v)	10	3
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos (v)	10	3

(i) (porcentagem da gratificação alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 220/18)

(iii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 249/19)

(iv) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 277/23)

(v) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 298/24)

(vi) (Nomenclatura da função alterada pela Lei Complementar nº 298/24)

**ANEXO III
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete da Presidência

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Gabinete (i)	1	Cargo em comissão

(i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Controle Interno

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Controlador Interno	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Legislativo

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Setor	2	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Administrativo e Financeiro

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Encarregado de Serviço	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Agente de Contratação (iii)	1	Função gratificada
Membro da Equipe de Apoio (iii)	2	Função gratificada

Lei Complementar nº 160/2013 - 21



Pregoeiro (ii)	1	Função gratificada
Gestor de Contratos (iv)	1	Função gratificada
Fiscal de Contratos (iv)	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa incluída pela Lei Complementar nº 220/18 e redenominada pela Lei Complementar nº 249/19)

(ii) (Função gratificada criada pela Lei Complementar nº 249/19)

(iii) (Nomenclatura da função alterada pela Lei Complementar nº 298/24)

(iv) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 298/24)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Ouvidoria (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Ouvidor	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa incluída pela Lei Complementar nº 249/19)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Proteção de Dados (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa incluída pela Lei Complementar nº 277/23)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Comissões (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Inventário	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Inventário	2	Função gratificada
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (ii)	3	Função gratificada
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos (ii)	3	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa incluída pela Lei Complementar nº 277/23 e redenominada pela Lei Complementar nº 298/24)

(ii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 298/24)

ANEXO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Chefe de Gabinete	Curso superior completo (i)
Controlador interno	Curso superior completo
Chefe de Setor	Curso superior completo
Encarregado de Serviço	Ensino médio completo
Agente de Contratação (iv)	Curso superior completo (i)
Membro da Equipe de Apoio (iv)	Ensino médio completo (i)
Pregoeiro	Curso superior completo (ii)
Ouvidor	Ensino médio completo (ii)
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Curso superior completo (iii)
Presidente da Comissão de Inventário	Curso superior completo (iii)
Membro da Comissão de Inventário	Ensino médio completo (iii)
Gestor de Contratos (v)	Curso superior completo
Fiscal de Contratos (v)	Ensino médio completo
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (v)	Curso superior completo
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos (v)	Curso superior completo

(i) (Requisito alterado pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (Requisitos inclusos pela Lei Complementar nº 249/19)

(iii) (Requisitos inclusos pela Lei Complementar nº 277/23)

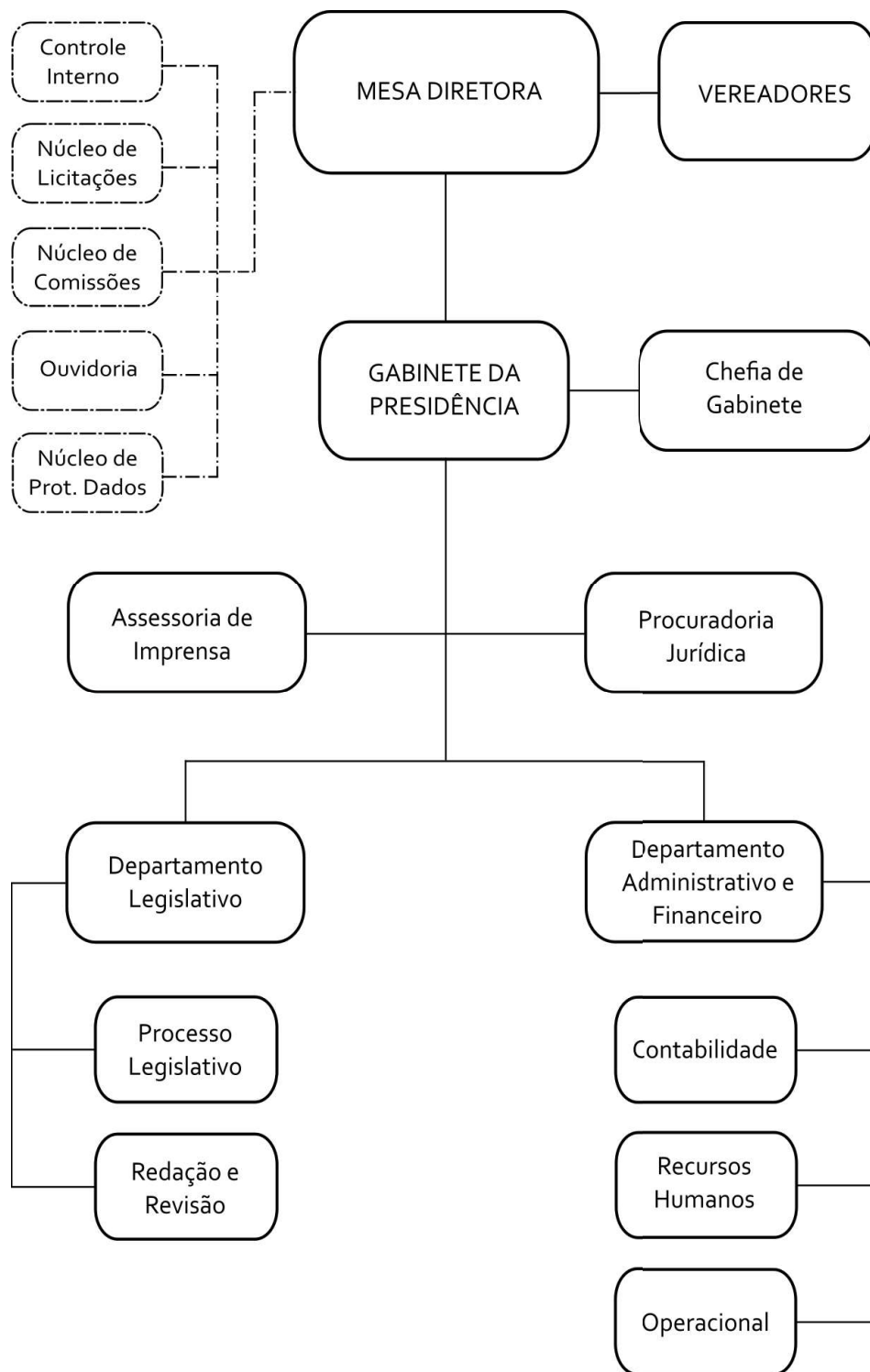
(iv) (Nomenclatura da função alterada pela Lei Complementar nº 298/24)

(v) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 298/24)



ANEXO V ORGANOGRAMA

(Organograma alterado pelas Leis Complementares n.ºs. 220/18, 249/19 e 277/23)



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.05.26
11:37:50 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.05.26 14:44:38 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.05.26
15:23:00 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.05.26 16:05:10 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº. 013/26, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 01/06/2026.

Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.05.26
16:27:15 BRT



PROJETO protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-05-26 16:27

plc013-26.pdf (~2.6 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/26, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme específica”. Protocolo em 26/05/26.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 013/26



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-05-26 16:31

 desp_pres_jur_plc013.pdf (~196 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 27/2026

Protocolo 43496 Envio em 27/05/2026 15:16:04

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 13/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, na qual *“Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica.”*

O projeto objetiva criar a função gratificada de Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual, incluindo o inciso XV no art. 23-A da Lei Complementar nº 160/2013, conforme razões que acompanham na justificativa. Diante dessa inclusão, deverão ser alterados, por conseqüência, os Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013.

A matéria é de natureza de lei complementar, conforme disposto no Art. 54, § Único, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, devendo ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno (por analogia).

Art 54 –

Parágrafo único: *São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:*

IV *todas as matérias relativas a cargos e salários, planos de reclassificação ou tabela de vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais.”*

“Art 239.....

§ 1º – Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

b) os projetos de lei complementar;”

“Art 53 – O Plenário deliberará :

§ - Por maioria absoluta :

IV – Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, II do Regimento Interno, Art. 54, parágrafo único, Inciso IV da Lei

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Orgânica do Município e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 200 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único : a iniciativa dos projetos será :

II – da Mesa Diretora;”

Art 54 –

Parágrafo único : São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

IV todas as matérias relativas a cargos e salários, planos de reclassificação ou tabela de vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais.”

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Consta do projeto em tela a planilha de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista tratar-se de criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Quanto ao regime de tramitação, o projeto de lei em tela pode ser submetido ao **Regime de Urgência Especial** na próxima sessão ordinária a ocorrer no dia 01/06, em face da relevância e urgência da matéria, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, tendo em vista que tais funções são executadas informalmente por servidores do Departamento Legislativo, sem constituírem necessariamente atribuições de seus respectivos cargos efetivos e sem receber a devida remuneração para tal mister.

Em relação ao pedido de tramitação sob o **regime de urgência especial**, ele pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alínea “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não, tendo condição imprescindível para a concessão desse regime especial de tramitação a apresentação de justificativa plausível.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de maio de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2026.05.27
15:15:52 BRT





Requerimento de Sessão 177/2026

Protocolo 43539 Envio em 01/06/2026 19:21:13

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Lei nº 019/26 e dos Projetos de Lei Complementar nºs. 013 e 015/26, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária desta data, das seguintes matérias:

1-) PROJETO DE LEI Nº 019/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.609.898,18, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projeto e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”*.

2-) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica”*.

3-) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*.

Justifica a natureza relevante e o regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº 019/2026 pois se trata de repasse de recursos referentes a obras de drenagem o qual, tendo em vista às restrições devido ao período eleitoral que se aproxima, poderá ficar suspenso caso a Ordem Inicial de Serviço não ocorra antes do dia 4 de julho de 2026.

Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2026, justifica-se a urgência tendo em vista a necessidade de implementação da medida proposta, que permitirá agilidade e melhor condução do Núcleo de Audiovisual que está sendo criado na estrutura da Câmara Municipal.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2026 a matéria visa regulamentar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, assegurando que os recursos cheguem aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do município.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de junho de 2026.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1ª Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2ª Secretário

Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.01
19:11:48 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.06.01
19:12:36 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.01 19:13:00 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.01 19:13:25 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turfística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 177/26-SO
URGÊNCIA ESPECIAL

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
9º	JAMILSON DE SOUZA	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
13º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 177/26-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 013/26, de sua autoria, bem como do Projeto de Lei nº. 019 e Projeto de Lei Complementar nº. 015/26, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na 29ª Sessão Ordinária realizada em 1º de junho de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 01 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.01
22:32:53 BRT





Parecer de Relator Especial 7/2026

Protocolo 43540 Envio em 01/06/2026 21:36:00

Ao Projeto de Lei Complementar nº **013/2026**

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Relator Especial o Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, que criou a estrutura organizacional e instituiu o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A proposição objetiva criar a função gratificada de “Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual”, vinculada ao novo Núcleo de Audiovisual, estabelecendo suas atribuições, requisitos para nomeação, quantitativo e respectiva inclusão no organograma da Câmara Municipal.

Conforme justificativa apresentada pela Mesa Diretora, as atividades relacionadas à produção, transmissão, gravação, edição e gerenciamento dos conteúdos audiovisuais das sessões plenárias e eventos oficiais vêm sendo desempenhadas informalmente por servidores do Departamento Legislativo, sem previsão específica entre as atribuições dos cargos efetivos e sem a correspondente contraprestação financeira.

A matéria encontra-se instruída com Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando que a criação da função gratificada gerará impacto mensal estimado de R\$ 1.242,29, com adequação às peças de planejamento e orçamento vigentes.

Consta ainda Parecer Jurídico nº 27/2026, da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, concluindo pela legalidade da matéria e pela regular tramitação do projeto.

A iniciativa da proposição é legítima, uma vez que compete à Mesa Diretora apresentar projetos relativos à organização administrativa da Câmara Municipal, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a matéria trata de criação de função gratificada e alteração da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, enquadrando-se como matéria de lei complementar, nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, observa-se que a medida visa adequar formalmente a estrutura administrativa da Câmara Municipal à crescente demanda por produção e gestão de conteúdos audiovisuais, especialmente em razão da ampliação dos mecanismos de transparência, publicidade dos atos legislativos e transmissão das sessões plenárias por meios digitais.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A criação da função gratificada possibilita a definição clara das atribuições, responsabilidades e competências relacionadas ao setor audiovisual, conferindo maior eficiência administrativa e segurança institucional na execução dessas atividades.

No aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se a existência de estudo de impacto e declaração de adequação orçamentária, demonstrando que a despesa decorrente da proposta possui previsão de custeio e não compromete as metas fiscais do Poder Legislativo.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza jurídica, regimental, orçamentária ou de mérito que impeçam a aprovação da matéria.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 013/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de junho de 2026.

JUNINHO DO PEG PAG LIMA

Relator

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.01 21:31:26 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/26

1º TURNO

URGÊNCIA ESPECIAL

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
9º	JAMILSON DE SOUZA	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
13º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 013/26, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado em 1ª turno e em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária realizada em 1º de junho de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 01 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.01
22:34:50 BRT





Ofício Nº 096-2026-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de junho de 2026.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **quarta-feira**, dia **3 de junho de 2026**, às **9h**, para deliberação da seguinte pauta:

I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/26, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica”;

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

3) PROJETO DE LEI Nº 021/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino”;

4) PROJETO DE LEI Nº 022/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 644.900,00, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2051 - Manutenção Coleta de Resíduos Sólidos e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”;

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 096-2026 - C

Data da Sessão: 03/06/2026 às 9h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/26
2º TURNO
MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
5º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
6º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
7º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	JAMILSON DE SOUZA	X			
	TOTAIS	11		01	

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 013/26, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 23ª Sessão Extraordinária realizada em 3 de junho de 2026, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Lei Complementar pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 03 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.03
09:34:02 BRT





Autógrafo 25/2026

Protocolo 43577 Envio em 03/06/2026 10:32:59

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV no artigo 23-A na Lei Complementar nº 160/2013, que “*Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*”, nos seguintes termos:

“Art. 23-A ...

.....

.....

XV - Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual

- a) assessorar e coordenar a produção e pós-produção de conteúdos audiovisuais referentes às sessões plenárias e eventos oficiais da Câmara Municipal;*
- b) operar equipamentos e softwares de transmissão e gravação de áudio e vídeo;*
- c) garantir a correta captação, gravação e armazenamento de áudios e vídeos oficiais;*
- d) garantir a transmissão ao vivo das sessões plenárias e eventos oficiais por meio das redes sociais da Câmara Municipal;*
- e) promover a edição dos conteúdos audiovisuais;*
- f) classificar, catalogar, revisar e organizar acervos multimídia, garantindo a preservação e difusão do patrimônio audiovisual;*
- g) gerenciar o canal “TV Câmara” junto a plataforma Youtube, disponibilizando os conteúdos audiovisuais para acesso público;*
- h) definir necessidades técnicas e sugerir melhorias do sistema audiovisual;*
- i) garantir a manutenção de equipamentos;*
- j) operar o Sistema de CFTV da Câmara Municipal, nos termos da norma pertinente.*

Art. 2º Fica criada a “Unidade Administrativa: Núcleo de Audiovisual” no Anexo III – Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa da Lei Complementar nº 160/2013.

Art. 3º Em razão da inclusão de que trata o art. 1º, ficam alterados, em conformidade com os anexos I, II III e IV deste projeto, os seguintes Anexos da Lei Complementar nº 160/2013:

I - Anexo II - Funções Gratificadas Criadas

II - Anexo III - Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa;

III - Anexo IV - Requisitos específicos de nomeação do cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas

IV - Anexo V - Organograma



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

ANEXOS - Projeto de Lei Complementar nº 013/2026

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Lei Complementar nº 013/2026, que “*Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica*”, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 025/26**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário


AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário




Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.03
09:28:40 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.06.03
09:31:10 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.03 09:36:15 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.03 10:05:07 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.06.03 10:28:24 BRT



LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 03/06/2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV no artigo 23-A na Lei Complementar nº 160/2013, que "*Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*", nos seguintes termos:

"Art. 23-A ...

.....

.....

XV - Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual

- a) assessorar e coordenar a produção e pós-produção de conteúdos audiovisuais referentes às sessões plenárias e eventos oficiais da Câmara Municipal;*
- b) operar equipamentos e softwares de transmissão e gravação de áudio e vídeo;*
- c) garantir a correta captação, gravação e armazenamento de áudios e vídeos oficiais;*
- d) garantir a transmissão ao vivo das sessões plenárias e eventos oficiais por meio das redes sociais da Câmara Municipal;*
- e) promover a edição dos conteúdos audiovisuais;*
- f) classificar, catalogar, revisar e organizar acervos multimídia, garantindo a preservação e difusão do patrimônio audiovisual;*
- g) gerenciar o canal "TV Câmara" junto a plataforma Youtube, disponibilizando os conteúdos audiovisuais para acesso público;*
- h) definir necessidades técnicas e sugerir melhorias do sistema audiovisual;*
- i) garantir a manutenção de equipamentos;*
- j) operar o Sistema de CFTV da Câmara Municipal, nos termos da norma pertinente.*

Art. 2º Fica criada a "Unidade Administrativa: Núcleo de Audiovisual" no Anexo III – Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa da Lei Complementar nº 160/2013.

Art. 3º Em razão da inclusão de que trata o art. 1º, ficam alterados, em conformidade com os anexos I, II III e IV deste projeto, os seguintes Anexos da Lei Complementar nº 160/2013:

- I - Anexo II - Funções Gratificadas Criadas
- II - Anexo III - Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa;
- III - Anexo IV - Requisitos específicos de nomeação do cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas
- IV - Anexo V - Organograma

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Anexo I (Lei Complementar nº 328/26)

O Anexo II da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

**ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
.....		
.....		
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	15	1

Anexo II (Lei Complementar nº 328/26)

O Anexo III da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

**ANEXO III
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

.....
.....

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Audiovisual

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	1	<i>Função gratificada</i>

Anexo III (Lei Complementar nº 328/26)

O Anexo IV da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

**ANEXO IV
REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO
DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

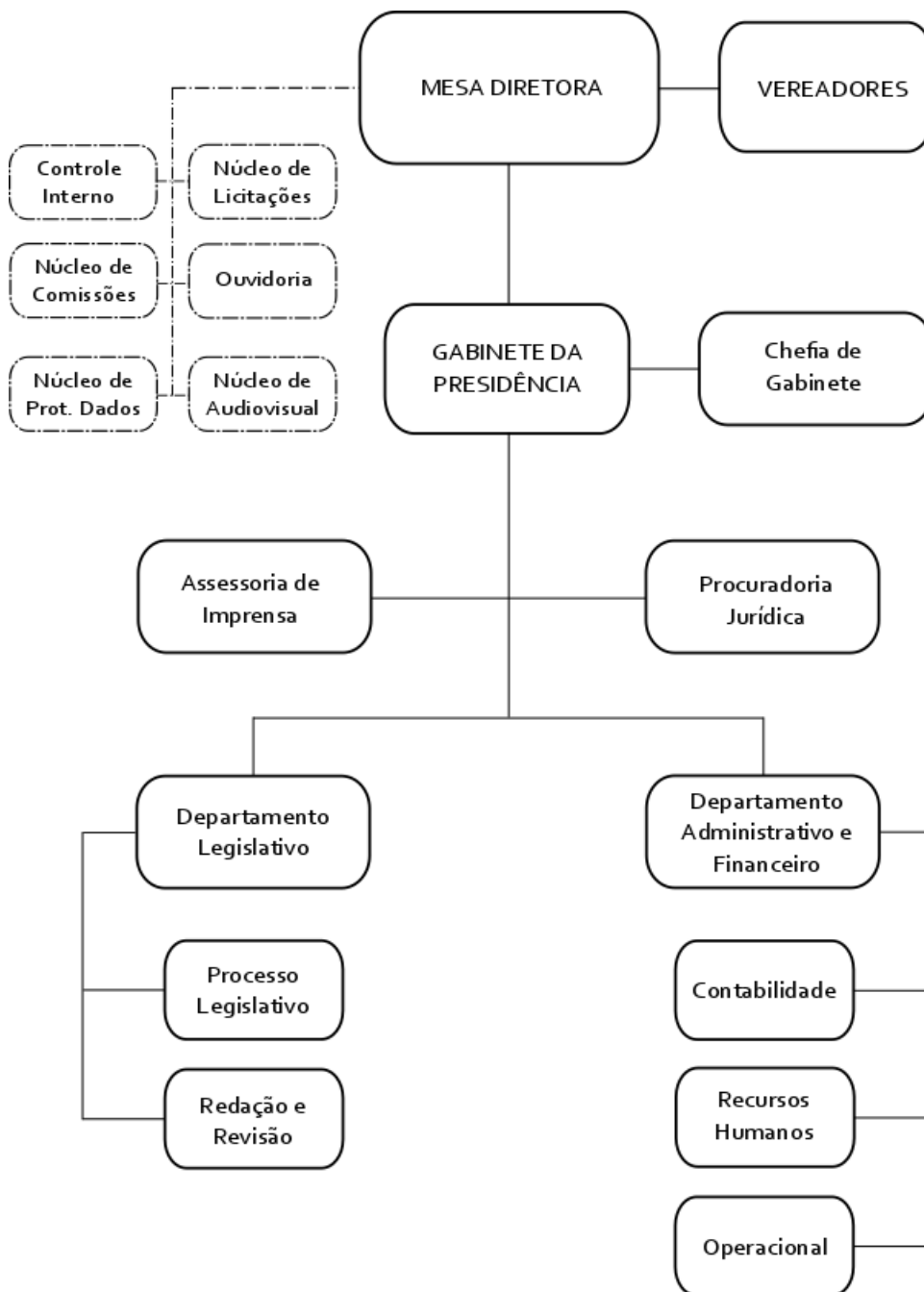
NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
.....	
.....	
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	<i>Curso superior completo</i>



Anexo IV (Lei Complementar nº 328/26)

O Anexo V da Lei Complementar nº 160/2013 passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V ORGANOGRAMA





Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.03
10:58:53 BRT

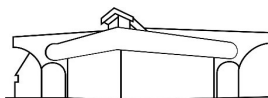


Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2026.06.03 11:00:09 BRT

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista**LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 03/06/2026**

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV no artigo 23-A na Lei Complementar nº 160/2013, que "Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências", nos seguintes termos:

"Art. 23-A ...

.....
.....

XV - Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual

- a) assessorar e coordenar a produção e pós-produção de conteúdos audiovisuais referentes às sessões plenárias e eventos oficiais da Câmara Municipal;
- b) operar equipamentos e softwares de transmissão e gravação de áudio e vídeo;
- c) garantir a correta captação, gravação e armazenamento de áudios e vídeos oficiais;
- d) garantir a transmissão ao vivo das sessões plenárias e eventos oficiais por meio das redes sociais da Câmara Municipal;
- e) promover a edição dos conteúdos audiovisuais;
- f) classificar, catalogar, revisar e organizar acervos multimídia, garantindo a preservação e difusão do patrimônio audiovisual;
- g) gerenciar o canal "TV Câmara" junto a plataforma Youtube, disponibilizando os conteúdos audiovisuais para acesso público;
- h) definir necessidades técnicas e sugerir melhorias do sistema audiovisual;
- i) garantir a manutenção de equipamentos;
- j) operar o Sistema de CFTV da Câmara Municipal, nos termos da norma pertinente.

Art. 2º Fica criada a "Unidade Administrativa: Núcleo de Audiovisual" no Anexo III – Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa da Lei Complementar nº 160/2013.

Art. 3º Em razão da inclusão de que trata o art. 1º, ficam alterados, em conformidade com os anexos I, II III e IV deste projeto, os seguintes Anexos da Lei Complementar nº 160/2013:

- I - Anexo II - Funções Gratificadas Criadas
- II - Anexo III - Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa;
- III - Anexo IV - Requisitos específicos de nomeação do cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas
- IV - Anexo V - Organograma

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Complementar nº 328, de 03/06/2026 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Lei Complementar nº 328, de 03/06/2026 - 2

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

**Anexo I (Lei Complementar nº 328/26)**

O Anexo II da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

**ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
.....		
.....		
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	15	1

Anexo II (Lei Complementar nº 328/26)

O Anexo III da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

**ANEXO III
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

.....
.....

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Audiovisual

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	1	<i>Função gratificada</i>

Anexo III (Lei Complementar nº 328/26)

O Anexo IV da Lei Complementar nº 160/2013 passa a englobar a seguinte alteração:

**ANEXO IV
REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO
DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
.....	
.....	
<i>Encarregado pelo Conteúdo Audiovisual</i>	<i>Curso superior completo</i>

Lei Complementar nº 328, de 03/06/2026 - 3

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

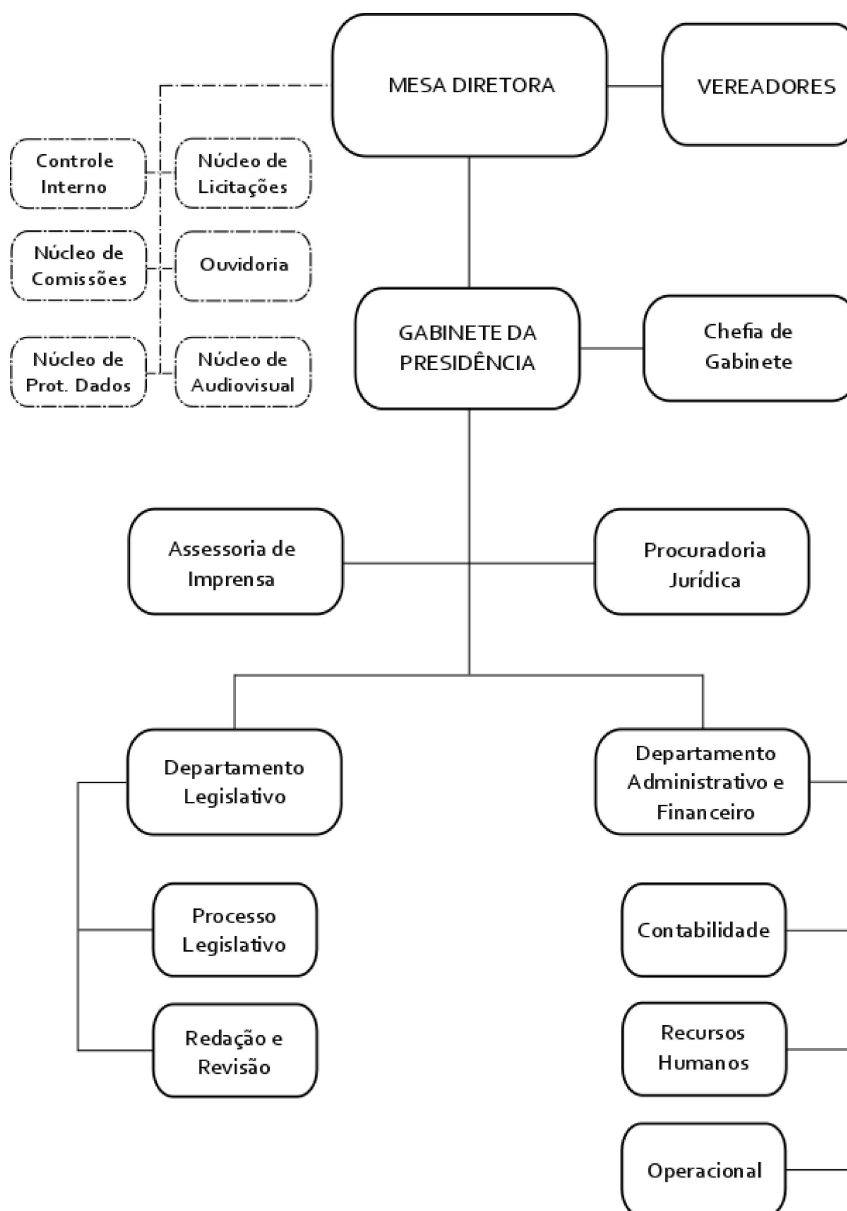
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Anexo IV (Lei Complementar nº 328/26)

O Anexo V da Lei Complementar nº 160/2013 passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V ORGANOGRAMA



Lei Complementar nº 328, de 03/06/2026 - 4

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br